

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL –
SEMADS
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO**

PARECER Nº 120/2023 – DCI/SEMADS

Redenção-PA, 20 de dezembro de 2023.

EXPEDIENTE : Memorando nº 427/2023 – Deptº de Licitação (PMR)

SOLICITANTE :Pregoeira – Elisonia Neves do Nascimento-Portaria nº 234/2023/GPM-PMR.

INTERESSADO : Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS

DEMANDANTE : Maria Jucema Furtado Cappellesso – Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

ASSUNTO : Parecer Técnico em Processo Licitatório

PROCESSO : Processo Licitatório 61/2023, Pregão Presencial 09/2023.

PAGINAÇÃO : 1 Volume/ 01 (capa) a 384.

OBJETO : SERVIÇO DE HOSPEDAGEM E HOTELARIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE REDENÇÃO-PA.

Empresa Vencedora: EVANIA ABADIA FERNANDES NOVAES/CPF 386.896.341-34
VALOR ADJUDICADO: R\$ 388.020,00
FONTE RECURSOS: PRÓPRIOS

Trata-se de pedido de parecer técnico deste controle interno para o fim “homologatório” do certame licitatório em questão. Isso porque o(s) item(ns) do objeto licitado epigrafado já foram adjudicados.

DO PROCESSO (PRÉ)LICITATÓRIO – DAS FASES E ATOS PROCEDIMENTAIS

O processo licitatório em questão, tanto na sua fase interna/preparatória, quanto na sua fase aberta/pública (da publicação do edital à adjudicação), tramitou legalmente e sem nenhuma irregularidade.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL –
SEMADS
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO**

Mister ressaltar que a modalidade do pregão PRESENCIAL adotada no presente certame, este regulado pela Lei 10.520/2002 c/c Decreto 10.024/2019, se mostrou adequada, visto que se dá ***“Para aquisição de bens e serviços comuns”*** onde ***“Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”***, conforme ditames do art. 1º, Parágrafo único, daquela lei.

O que interessa aqui relatar é que todas as fases, procedimentos e atos licitatórios foram observados com legalidade e regularidade. Iniciou-se com a minutação de edital previamente analisado e aprovado pela Procuradoria Geral do Município e posteriormente publicado. Abriu prazo de credenciamento e anexação das propostas. Abertura e encerramento da sessão com fase de lances. Análise e “julgamento” da documentação habilitatória, com a declaração de habilitação/inabilitação da proposta mais “vantajosa”. Concessão de prazo para recurso (e razões recursais/contrarrazões, se foi o caso e posterior julgamento pela autoridade competente). E, por fim, adjudicação.

Já quanto à fase preparatória, assim como ocorreu com o processo licitatório em si, a mesma justificou-se e juntou-se/acostou-se da documentação necessária à abertura/iniciação da contratação pretendida. Isso porque é sabido que a contratação por meio de licitação/dispensa/inexigibilidade depende da comprovação da necessidade do objeto; da motivação/provocação do órgão necessitado; da justificação, com os quadros e a lista com a média dos valores cotados e dotações; do planejamento dos gastos e aplicação do objeto, com a devida confecção do termo de referência e/ou projeto básico, contendo nestes, ainda, as cláusulas de cunho contratual.

Nesse sentido é que, na fase preparatória/petitória a SMS justificara e apresentara, entre outras, a documentação seguinte que aqui merece destaque, onde o Departamento de Compras e Licitação solicitara ao Prefeito Municipal a Autorização para a abertura de tal certamente, sendo por este autorizado. Eis:

A condução da análise técnica desta Controladoria é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74, na qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como, sua responsabilidade.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL –
SEMADS
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO**

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária. § 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno, e subsidiária dos demais gestores, agentes/servidores municipais; tal responsabilidade ocorrerá em casos de conhecimento/factual da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas/TCM-PA, ao qual é vinculado; sendo o TCM/PA quem julga/afere/analisa os pareceres do Controlador Interno Municipal; é vinculante.

Importante também destacar que o Controlador Interno Municipal não é ordenador de despesas, nem confere “atesto” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública Municipal.

A seguir, relacionamos os documentos que estarão sob análise do Controle Interno Municipal.

*Termo de Referência, especificando as condições necessárias para legalidade do ato administrativo pleiteado, Projeto Básico e Termo de Justificativa de lavra do Secretário responsável pela pasta/SEMMA, FLS. 004 a 015;

*Quadro de Cotação nº 0032/23/SEMMA, seguido de Justificativa para opção Modalidade Pregão Presencial, fls. 021 a 024;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL –
SEMADS
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO**

- * ETP – Estudo Técnico Preliminar de lavra do Secretário Municipal /SEMMA, onde expõe suas justificativas sobre preços referenciais, quantitativos, possibilidade e modalidade de licitação fls. 032 a 040;
- * ETP – Estudo Técnico Preliminar de lavra do responsável pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social/**SEMADS**, relata justificativas sobre o solicitado objeto, fls. 048 a 056;
- * Termo de Referência/SEMADS, fls. 057 a 066;
- * Quadro de Cotação nº01755/23;
- * Termo de Justificativa para utilização da Modalidade Pregão Presencial, fls.086 a 088;
- * Termo de Justificativa de para contratação da empresa; ETP - Estudo Técnico Preliminar de lavra do Secretário Municipal/SEMEC, fls. 090 a 099;
 - Termo de Justificativa de Licitação de lavra do Secretário da pasta/SEMEC; fls. 101 a 104;
 - Termo de Referência de lavra o responsável pela pasta Secretária SEMEC, fls. 105 a 119;
 - Quadro de Cotações/SEMEC, fls. 134/135;
 - Termo de Justificativa para utilização da Modalidade Pregão Presencial, fls. 140 a 143;
 - Termo Justificativa Fundo/FME , ETP - Estudo Técnico Preliminar, fls. 145 a 158;
 - Termo de Referência/SEMEC, fls. 162 a 173; de lavra do Secretário da pasta SEMEC;
 - Quadro de Cotações, fls. 044/045;
- *ETP - Estudo Técnico Preliminar de lavra do Secretário Municipal de **Governo e Gestão**, fls. 195 a 202; Termo de Justificativa de Licitação na modalidade Pregão Presencial, seguido de Termo de Referência, quadro de cotações, listagens e dotação orçamentária, fls. 205 a 228;
 - Autorização de abertura do processo e autuação, fls.230/231;
 - Edital e seus anexos com suas especificações, acompanhado de Termo de justificativa para uso da modalidade Pregão Presencial, fls. 234 a 297;
 - Parecer Jurídico nº 368/2023/PGM, de lavra do Procurador Jurídico Municipal, no qual manifesta -se favorável ao prosseguimento do feito, fls. 299 a 305;
 - Avisos e Publicações sobre a licitação na modalidade pleiteada, fls.307 a 316;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL –
SEMADS
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO**

- Registro fotográfico sobre o procedimento referente ao Pregão Presencial em análise, fls.319/320;
- Credenciamento/envelopes/propostas de preço/documentos de Habilitação/ e demais documentos em nome da Empresa/ HOTEL COLISEU / EVANIA ABADIA FERNANDES NOVAES, fls. 321 a 358;
- Classificação final/relatório de economicidade/itens negociados, fls. 359 a 366;
- ATA de Realização do Processo Licitatório em análise, onde registra o passo a passo do processo; os membros e a pregoeira verificaram as documentações de credenciamento/proposta e habilitação, por fim, habilita e adjudica o valor a EVANIA ABADIA FERNANDES NOVAES /R\$ 388.020,00; fls. 367/368/369.

No presente processo esta Controladoria Interna não identificou ilícitos. Salvo melhor Juízo. Esses pareceres devem ser publicados/lançados em seus respectivos fundos como requer o Tribunal de Contas do Município/TCM/PÁ, salvaguardando a gestão administrativo de possíveis penalizações futuras.

Este Controle Interno, declara este PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2023 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023, REVESTIDO das formalidades legais.

Esta declaração não endossa qualquer vício formal ou material, porventura não detectado por este Controle Interno Municipal no exercício de suas atividades fiscalizadora.

RECOMENDA a obrigatoriedade da publicação de toda documentação exigida pelo TCM/PA, pertinentes a este no Portal do TCM/PA e no Portal de Transparência do Município, como determina a Legislação fiscalizadora vigente, nos termos do art. 10 e 14 da instrução normativa nº 022/2021/TCM/PA, de 10 de dezembro de 2021, e suas atualizações, sob o risco eminente de notificações e futuras sanções emitidas pelo(s) Órgão(s) fiscalizadores externos, (TCM/PA e Ministério Público Estadual).

Em tempo, cientifica que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao TCM/PA e Ministério Público Estadual, para as providências de alçada e sanções que as julgar cabíveis.

É o parecer salvo melhor juízo.